

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
PROGRAMA/GRUPO DESPESA	FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO						
Pessoal e Encargos Sociais	0101	14.722.166,00	15.388.500,00	13.075.962,00	13.184.259,00	56.370.887,00
Outras Despesas Correntes	0101	3.000.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.400.000,00	10.600.000,00
	0111	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
	0112	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Investimentos	0101	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.887.166,00</b>	<b>18.153.500,00</b>	<b>15.840.962,00</b>	<b>15.749.259,00</b>	<b>67.630.887,00</b>
ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
GRUPO DE DESPESA	FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		14.722.166,00	15.388.500,00	13.075.962,00	13.184.259,00	56.370.887,00
Recursos do Tesouro	0101	14.722.166,00	15.388.500,00	13.075.962,00	13.184.259,00	56.370.887,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.065.000,00	2.665.000,00	2.665.000,00	2.465.000,00	10.860.000,00
Recursos do Tesouro	0101	3.000.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.400.000,00	10.600.000,00
Recursos Próprios FUNTCE	0111	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Receita Patrimonial	0112	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
INVESTIMENTOS		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
Recursos do Tesouro	0101	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.887.166,00</b>	<b>18.153.500,00</b>	<b>15.840.962,00</b>	<b>15.749.259,00</b>	<b>67.630.887,00</b>

Protocolo: 516286

**OUTRAS MATÉRIAS****NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2020**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARANOÁ (CNPJ nº 04.863.313/0001-24), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 59.731, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/11/2020, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea a do RITCE/PA. Belém, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Protocolo: 516163

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 009/2020/MPC/PA**

Altera a Portaria nº 271/2016/MPC/PA que dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO as alterações ocorridas nos procedimentos administrativos e operacionais do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) e deste MPC;

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Portaria nº 271/2016/MPC/PA pas-  
sam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (omissis)

§1º - O pagamento da primeira parcela da gratificação natalina será efetuado no mês de janeiro para os membros e servidores efetivos do Ministério Público de Contas e corresponderá a 50% da remuneração bruta de referido mês.

§2º - Inativos, pensionistas, servidores empossados no período de janeiro a junho, servidores cedidos de outros órgãos e servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Ministério

Público de Contas receberão a primeira parcela no mês de julho, e os servidores empossados após referido período, receberão a parcela integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados, quando for o caso.

§3º - Realizada a dedução do valor da primeira parcela e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro.”

Art. 2º. O art. 6º da Portaria nº 271/2016/MPC/PA fica revogado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º/01/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2020

SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 516301

**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução nº 02/2020 – MPC/PA – Conselho**

Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º da Constituição Federal e no art. 40, §4º da Constituição do Estado do Pará, que impõem a Avaliação Especial de Desempenho como condição para o servidor efetivo adquirir estabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) que tratam sobre o estágio probatório; CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ficará sujeito a estágio probatório.

Art. 2º - Durante o estágio probatório, a aptidão e a capacidade do servidor concernentes aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta para o desempenho no cargo serão verificadas através de Avaliação Especial de Desempenho realizada conforme os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 3º - Fica dispensado do estágio probatório, o servidor nomeado para cargo público que já tenha exercido e para o qual já tenha sido aprovado, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, o servidor nomeado deve apresentar documentação que comprove:

I - o efetivo exercício do cargo em que foi avaliado;  
II - a homologação do resultado final em estágio probatório;  
III - a aquisição de estabilidade (reconhecida em ato administrativo próprio devidamente publicado); e  
IV - a legislação que comprove as características do cargo exercido, em especial, grau de escolaridade e atribuições.

Art. 4º - A competência para a supervisão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho é da Secretaria do Órgão.

Art. 5º - Para fins de cumprimento desta Resolução, será instituída uma ou mais Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho.

§1º - Cada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será instituída a critério e por ato do Procurador-Geral de Contas, sendo composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º - Todos os membros das Comissões deverão ser ocupantes de cargo efetivo do MPC/PA e estáveis no serviço público.

**DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

Art. 6º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada ao longo do período de 3 (três) anos, contados da data de início do efetivo exercício no cargo para o qual o servidor foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público.

§1º - A designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, cujas atribuições sejam iguais ou semelhantes às do cargo efetivo, não suspende o período de avaliação.

§2º - Fica suspenso o período de avaliação do servidor efetivo em estágio probatório cedido para outro órgão ou entidade.

Art. 7º - Na Avaliação Especial de Desempenho serão observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;  
II - disciplina;  
III - capacidade de iniciativa;  
IV - produtividade; e  
V - responsabilidade.

Art. 8º - A Avaliação Especial de Desempenho tomará como base as avaliações utilizadas para efeito da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) e ocorrerá em 3 (três) etapas, conforme abaixo relacionadas:

I - Primeira Etapa: correspondente ao percentual obtido na segunda ava-